

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

148

DECRETO Nº

Estima a Receita e Fixa a Despesa da, ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESF, para o exercício financeiro de 1997, dando outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

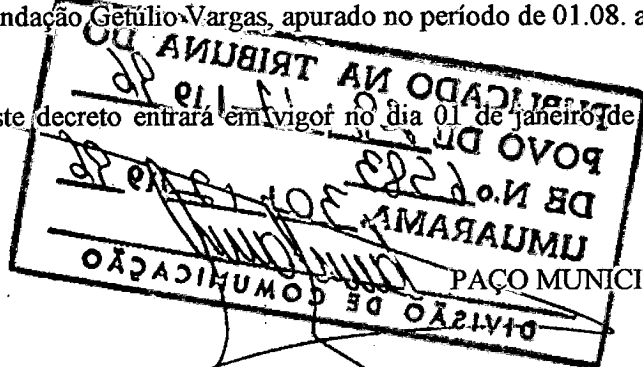
Art. 1º. Fica aprovado o orçamento da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESF, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes deste decreto, que estima a Receita em R\$. 347.200,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas prevista na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as descrições das rubricas dos anexos integrantes deste decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. De acordo com o disposto na Lei nº. 1985 e 2034/96, o orçamento será corrigido com base no GPM médio da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01.08. a 31.12.96.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



ANTÔNIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

148

DECRETO N.º

Estima a Receita e Fixa a Despesa da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESE, para o exercício financeiro de 1997, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento da ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESE, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes deste decreto, que estima a Receita em R\$. 347.200,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

Art. 3.º A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4.º De acordo com o disposto na Lei n.º 1982 e 2034/96, o orçamento será corrigido com base no IGPm médio da Prefeitura Municipal de Umuarama no período de 01.08 a 31.12.96.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor a partir de 01.01.1997, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 30 de dezembro de 1996.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA DE N.º 6583 30/12/96 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ALVARO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal